CONTRATO NO.02 2019

EDITAL N. 002/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019.

INÍCIO DO CONTRATO 10/07/2019 – VALOR GLOBAL R$ 25.696,80 REAIS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO VALE ALIMENTAÇÃO, EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

PREÂMBULO

CONTRATANTES – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (IPRC)***, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada ao Poder Executivo do Município de Rio Claro/SP, portadora do C.N.P.J./M.F. de nº 09.345.021/0001-13, com sede na Avenida 42, nº 844, Alto do Santana, Rio Claro/SP, neste ato representado por seu Superintendente, *SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA*, brasileiro, separado, engenheiro, portador da C.I./R.G. de nº 11.940.342 e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 051.829.948-18, residente e domiciliado no Residencial Vista Verde, Avenida 01, Nº743, Apto 11, Bloco 13. CEP 13502-018. Jardim Inocoop., nomeado pelo Prefeito Municipal de Rio Claro/SP por meio da Portaria nº13.933 de 15.02.2016, publicada no veículo de Imprensa Oficial do Município, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e de outro lado a empresa ***VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.***, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, 17º andar, Conjunto 174, Jardim St. Angela, Cep. 14020-152, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 06.344.497/0001-41, inscrição Municipal nº. 1146203/01, neste ato representado pelo *SR. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI*, CPF 225.748.008-26, doravante denominada simplesmente de ***CONTRATADA***, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizada, nas disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie e nas condições estabelecidas no presente contrato.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: **Pregão Presencial Nº01/2019, de 05/07/2019 – Edital Nº002/2019, homologado em 05/07/2019**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para atender as necessidades dos Servidores Públicos Municipais do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Anexo I, Termo de Referência, bem como a proposta de preços da Contratada, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos a saber:

Item	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES
01	5 Servidores	Unidade	Cartões magnéticos para auxílio alimentação no valor de R$ 430,00, por servidor/unidade, com taxa de Administração de 0,0% mês.	R$ 2.150,00	R$ 25.800,00
				PORCENTAGEM DE INCIDÊNCIA DA TAXA ADMINISTRATIVA	-0,4%
				VALOR GLOBAL FINAL PARA 12 MESES (COM INCIDÊNCIA DA TAXA ADMINISTRATIVA)	**R$ 25.696,80**
				VALOR MESNSAL COM INCIDÊNCIA DA TAXA ADMINISTRATIVA)	**R$ 2.141,40**

Obs.: Havendo inclusão de novos servidores nos quadros da Autarquia e/ou reajuste referente ao valor do auxílio alimentação, o contrato será também atualizado na sua proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 57, inciso II, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor correspondente à disponibilização mensal individual, conforme Anexo I, será alocado nos cartões pela CONTRATADA, com posterior pagamento pela CONTRATANTE, nos termos do subitem 6.1.
3.2. A taxa de administração é de -0,4%, a incidir sobre o valor global do contrato, dividido em 12 meses e disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE, nos termos do Anexo I deste Contrato e da Proposta apresentada pela CONTRATADA.
3.3. A taxa de administração ofertada pela CONTRATADA estão inclusos todos os encargos incidentes, lucro, custos, despesas diretas e indiretas, tributos de qualquer natureza, inclusive os custos de emissão e de reemissão dos cartões, quaisquer que sejam os motivos.
3.4. Os valores de crédito disponibilizados no cartão magnético com chip, nos termos do subitem "1" letra "b" do Anexo II, poderão sofrer alterações, de acordo com a Política de Benefícios da Contratante, o que será registrado através de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes com a realização deste certame correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 20.01.09.122.40001.2224-3.3.90.39 vigente no presente exercício e exercício vindouro – "art. 38 Lei Federal n. 8.666/93", atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O presente contrato somente terá eficácia mediante solicitação formal, a ser emitida de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
5.2. O objeto será recebido mensal no prazo de 03 (três) dias úteis, após a inclusão dos créditos pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.
5.3. O recebimento provisório do objeto será realizado pela Autarquia, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo II (Termo de Referência) e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.6. O prazo de entrega dos cartões e o prazo para a recarga dos créditos serão os seguintes:
a) Prazo de entrega do 1º cartão para cada usuário: até 10 (dez) dias após o pedido;
b) Prazo de entrega de novos cartões: até 10 (dez) dias após o pedido;
c) Prazo de recarga: até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da relação dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Instituto de Previdência do Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela contratada, até o quinto dia útil de cada mês.
6.2. A liberação do crédito nos cartões ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis posterior a realização do pagamento pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, ocorrendo no máximo até o 10º dia útil de cada mês.
6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Vales Alimentação efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá disponibilizar site com informações completas e atualizadas da rede credenciada, para consultas por parte dos usuários e campo próprio para solicitações de novos credenciamentos.
7.2. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a CONTRATADA deverá finalizar o credenciamento ou justificar o não credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7.3. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
7.4. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
7.5. Os cartões fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir a funcionalidade de disponibilização dos créditos de forma *online*, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas.
7.6. Os cartões disponibilizados pela CONTRATADA deverão possibilitar acúmulo de valores, por período indeterminado;
7.7. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga para os benefícios de Refeição e Alimentação, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA.
7.8. Em caso de emissão de novos cartões para usuário, a CONTRATADA providenciará a transferência integral do saldo existente no cartão anterior para o novo cartão.
7.9. A CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e seus usuários, pela emissão da 1ª via dos cartões magnéticos alimentação e refeição, bem como pela emissão de 2ª via, por qualquer que seja o motivo.
7.10. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:
a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
b) Alteração de cadastro da empresa.
c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
c1) Nome,
c2) CPF,
c3) Tipo e valor do benefício,
c4) Número do cartão,
c5) Endereço de entrega do cartão,
c6) Solicitação de cartões;
c7) Bloqueio de cartões;
c8) Solicitação de reemissão de cartão;
c9) Envio de arquivo de pedidos de créditos (em formato .txt ou .xls) informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
c10) Solicitação de pedidos individualmente para funcionário específico e em determinado valor;
c11) Exclusão e alteração de benefício;
c12) Acompanhamento do status das solicitações;
c13) Reversão de créditos, sendo possibilitado a CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados e Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
7.11. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
a) Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
b) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da CONTRATANTE.
7.12. Deverão ser disponibilizados através de sítio eletrônico e/ou aplicativo os seguintes serviços para os usuários dos cartões refeição e alimentação:
a) Alteração desenha;
b) Bloqueio de cartão;
c) Solicitação de reemissão de cartão;
d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
7.13. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá no máximo 5 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

7.14. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, afim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
7.15. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados/afiliados;
7.16. O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
7.17. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
7.18. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
7.19. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
7.20. No caso de créditos remanescentes quando do término do contrato, a contratada deverá permitir sua utilização pelo prazo de até 90 (noventa) dias.
7.21. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.22. A CONTRATADA deverá comprovar, como condição de assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar à Contratada a relação dos beneficiários, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data do efetivo crédito, devidamente assinada e identificada por pessoa credenciada.
8.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus funcionários.
8.3. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A taxa de administração é fixa e irreajustável.

CLAUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua denúncia pela Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula 11 deste contrato.
10.2. Na hipótese de denúncia, a Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
10.3. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início do serviço;
e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
g) o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Contratante;
l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
m) a Contratante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de conveniência administrativa, procedendo à notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a empresa participante não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, será punida com as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da vencedora dar causa à rescisão da contratação, e no caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 12.2 deste edital.
c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total da contratação, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitens 10.3.2 e 10.3.4 deste Edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias, quando se dará por rescindida a contratação. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Anexo II, podendo a contratação ser rescindida em caso de reincidência;
d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
11.2. As aplicações das penalidades capituladas acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.
11.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a Contratada junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Por se tratar de contratação por ausência de taxa de administração, com possibilidade de taxa de administração negativa, não haverá incidência de garantia para este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.
13.2. Obriga-se a Contratada a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica a Contratante desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
13.4. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.5. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pago sem decorrência da decisão judicial.
13.6. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
13.7. A Contratada se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como toda e qualquer instrução, deve ser por escrito.
15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
15.3. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Pregão Presencial Nº 01/2019, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
15.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Rio Claro-SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, após, lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado no Departamento Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e impresso em 3 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio Claro, 10 de julho de 2019.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE IPRC

Nicolas Teixeira Veronezi
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO IPRC
Testemunha

Elisabete Wenzel
DIRETORA FINANCEIRA IPRC
Testemunha